



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº198/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Luís Claudio Amaral, presentes os auditores Dr. Leonardo Rangel, Dr. Marcelo Avelino, Dr. Márcio Costa, Dra. Christine Magalhães, presente o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 14:13min do dia 22 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

2) Processo: nº 164/2026

1)Denunciado: Arthur Pereira Zim (atleta do Vasco da Gama SAF).

Tipificação: Art. 250 § 1º, Inciso I do CBJD.

2)Denunciado: Kevin Santana de Almeida Ribeiro (atleta do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, Inciso II do CBJD.

3)Denunciado: Bruno Veiga Fontes de Carvalho (preparador físico do Vasco da Gama SAF).

Tipificação: Art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – SÉRIE A – SUB 15.

Data jogo: 16/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Vasco da Gama SAF), Heitor Aguiar (Volta Redonda).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa.

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova de vídeo
https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQDRCnaUtZzHTK44npD0EkGTAXDttD-Z71UrSkZ_CThCDNY

A D. Procuradoria reclassifica a conduta do 2º denunciado do art. 254 § 1º, Inciso II para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos todos os denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela D'Procuradoria a lavratura de Acórdão.

03) Processo: nº 174/2026

1)Denunciado: Murilo de Souza Maciel (atleta do AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 257 CBJD.

2)Denunciado: William de Almeida Lima Junior (atleta do Nova Iguaçu FC).

Tipificação: Art. 257 CBJD.

3)Denunciado: Caio da Silva Miranda (atleta do AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 257 CBJD.

4)Denunciado: Davi Ferreira Campos (atleta do Nova Iguaçu FC).

Tipificação: Art. 257 CBJD.

5)Denunciado: João Gabriel Oliveira Silva (atleta do AA Portuguesa).

Tipificação: Art. 257 CBJD.

6)Denunciado: João Victor Alves D'Oliveira (atleta do Nova Iguaçu).

Tipificação: Art. 257 CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa.

Categoria: Copa Rio – sub 16.

Data: 16/05/2026

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid (AA Portuguesa),
Heitor Aguiar (Nova Iguaçu FC).

Auditor relator: Dr. Marcelo Avelino.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Procuradoria fez um adendo na denúncia em face do 1º denunciado capitulando a sua conduta ao art. 257, cumulado com o art. 254 caput do CBJD.

Deferido o prazo de 72 horas para juntada de procuração para a Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa), que vai promover a sustentação oral no julgamento.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Leonardo Rangel e da Dra. Christine Magalhães que aplicavam a suspensão de 4 (quatro) jogos, quanto a desclassificação art. 257 para o art. 254-A do CBJD. E por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, acolhendo o requerimento da procuradoria, em 2(duas) partida, quanto a imputação do art. 254 caput do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Rangel e Dra. Christine Magalhães que não acolhiam o aditamento requerido pela procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

Requerido pela D.Procuradoria a lavratura de Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 178/2026

1) Denunciado: João Victor de Sousa (atleta do EC Tigres do Brasil).

Tipificação: Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD.

2) Denunciado: Barra Mansa FC (associação).

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC x EC Tigres do Brasil.

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional.

Data: 11/05/2026.

Representante legal do denunciado: sem representantes

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

A D. Procuradoria reclassifica a conduta do 1º denunciado do art. 254 § 1º, inciso II para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à reclassificação do art. 254 § 1º, inciso II, para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 16 dezesseis minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 180/2026

Denunciado: Daniel Carvalho Marinho da Silva (atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD.

Jogo: Sampaio Correia FC x CR Flamengo.

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17.

Data: 16/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. João Andrade.

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, inciso I do CBJD. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

divergente do Dr. Márcio Costa que aplicava 1 (uma) partida com advertência.

06) Processo: nº 181/2026

Denunciado: Flávio Henrique Rodrigues Barbosa (atleta do Volta Redonda FC).

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD.

Jogo: BoaVista SC x Volta Redonda FC.

Categoria: Copa Rio – sub 16.

Data: 17/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC prova de vídeo



WhatsApp Video 2026-06-17 at 17.46.33.mp4

A D. Procuradoria reclassifica a conduta do 254-A para o art. 250 e mantém o art. 258 do CBJD.

Resultado Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e por unanimidade aplicada a suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 182/2026

Denunciado: Kayohan Arthur Fernandes de Oliveira (atleta do Fluminense FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD.

Jogo: SAF Botafogo x Fluminense FC.

Categoria: Campeonato Estadual - serie A - sub 15

Data: 16/05/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda.

Auditor relator: Dr. Marcelo Avelino.

Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo
https://www.dropbox.com/scl/fo/s3m97nfu7hf1p34zij4yg/ANhKRHs_Bn07HGk-AMQBnwY?rlkey=irn9m9etv1t8ngdpzoid4trj&st=3b13tvu7&dl=0

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 § 1º, inciso I do CBJD.

08) Processo: nº 183/2026

Denunciado: Wesley Goys Cabrocha (auxiliar técnico AC Ceres).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: AC Ceres x AEC Vera Cruz.

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional.

Data: 11/05/2026.

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h21min.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

Luís Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ